



LEI Nº 2.997, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, que ‘Estabelece a Política de Promoção da Igualdade Racial em Brumadinho’.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 2º** A Política de Promoção da Igualdade Racial em Brumadinho – PMPIRB, tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população afrodescendente, povos originários e dos povos de comunidades tradicionais, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.”

Art. 2º Os incisos IV e XIII do artigo 3º da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 3º** (...)

IV. reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, povos originários e de comunidades tradicionais como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;”

XIII. promover o acesso da população afrodescendente, povos originários e dos povos de comunidades tradicionais às políticas, e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle



social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;”

Art. 3º Os incisos IV, IX, X e XI do artigo 5º da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 5º (...)

“IV. implantar a política municipal de atenção à saúde da população afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;”

“IX. promover o acesso da população afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais e de outras etnias afetadas por discriminação racial, aos programas de desenvolvimento socioeconômico;”

“X. elaborar o mapa da cidadania da população afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Brumadinho;”

“XI. promover a inserção da população afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais no mercado de trabalho e o enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.”

Art. 4º O artigo 9º da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 9º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIRB, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.”



Art. 5º O artigo 12 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 12. (...)"

I. 10 (dez) representantes do setor público:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Eventos;
- f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- g. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- h. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i. 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Brumadinho;
- j. 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II. 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada:

- a. 04 (quatro) representantes dos Quilombos;
- b. 01 (um) representante das Guardas de Congados;
- c. 01 (um) representante das Guardas de Moçambique;
- d. 01 (um) representante dos grupos de Folias de Reis;
- e. 02 (dois) representante dos Povos Originários;
- f. 01 (um) representante dos Grupos de Capoeiras.

(...)

§ 2º O representante do Poder Judiciário será indicado pelo Juiz da Comarca do Município.

§ 3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara.



§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos seus respectivos setores, em processo de indicação em escolha em uma assembleia marcada para tal finalidade e amplamente divulgada.

§ 5º Os Conselheiros serão indicados para um mandato de três (03) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 6º Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.”

Art. 6º Os incisos II, IV e IX do artigo 14 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 14. (...)

II. discutir sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que se possa assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais na vida socioeconômica;

IV. desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais de Brumadinho;

IX. promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura das comunidades afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais brasileiras.”



Art. 7º O artigo 17 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 17. O FUMPIRB é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltados para garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais, de grupos étnicos e de segmentos estigmatizados por relações etnoraciais."

Art. 8º Os incisos II, IV, VIII e IX do artigo 22 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 22. (...)

II. despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo cooperar, colaborar, garantir, defender a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, povos originários e dos povos de comunidades tradicionais, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais do município de Brumadinho;

IV. repasse de subvenções sociais, através de termos de fomento, termo de colaboração e/ou contribuições, auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIRB, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no movimento da população afrodescendente, povos originários e de comunidades tradicionais devidamente documentadas e regularizadas;

VIII. promoção de eventos e ações afirmativas visando à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, povos originários, comunidades tradicionais e grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais do Município de Brumadinho, através da CMPIRB;



IX. manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendente, povos originários, comunidades tradicionais e de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnoraciais do Município de Brumadinho.”

Art. 9º O inciso II do § 4º do artigo 30 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 30. (...)

§ 4º - (...)

II. Servidores vinculados à Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho, efetivos, contratados ou comissionados;”

Art. 10. O parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 31. (...)

§ 1º - Para avaliação dos Projetos, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Brumadinho – COMPIRB, deverá levar em conta temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos das comunidade afrodescendente, dos povos originários e de comunidades tradicionais de Brumadinho, assim como da promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial no Município, temas referentes à capacitação e promoção do Conselho, temas com ações descentralizadas, eventos, festividades e contribuições para promoção da Igualdade Racial no Município de Brumadinho.”



Art. 11. O artigo 35 da Lei nº 2.404, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 35. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMPIRB serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda pelo COMPIRB, conforme elaboração e execução do seu plano de aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 23 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal